



PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 05 de março de 2025 · Ano IX · Edição nº 1310

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO MUNICIPAL Nº 7714 DE 05 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DESCARTE IRREGULAR DE LIXO, ENTULHOS, DETRITOS SÓLIDOS, PODAS DE ÁRVORES E MATOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MASSA E CONCRETO NAS VIAS PÚBLICAS, ESTABELECENDO PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A ESPÉCIE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando que nossa cidade vem há tempo sofrendo com o descarte irregular de lixo, entulhos, podas e todo tipo de sujeira que são depositados diretamente nas ruas, avenidas e praças.

Considerando a impossibilidade de a prefeitura conseguir recolher todo o lixo depositado nas ruas, vez não possuir condição humana e maquinários suficientes para recolher tanto lixo;

Considerando que todos tem direito a um meio ambiente saudável e o dever de todos contribuírem por uma cidade mais limpa;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido o descarte irregular de todos os tipos de lixos, entulhos, detritos sólidos, podas de árvores e matos nas vias públicas, calçadas, praças, terrenos baldios e demais logradouros do Município de Miguelópolis.

Art. 2º Os descartes de detritos sólidos como móveis e eletrodomésticos, exceto podas de árvores e entulhos de construção civil, deverão ser realizados exclusivamente no Ecoponto localizado no Bairro da Cerâmica.

Art. 3º Os entulhos provenientes da construção civil assim como qualquer outro tipo de lixo, deverão ser descartados obrigatoriamente em caçambas apropriadas, contratadas pelos responsáveis pela obra, ficando vedado o descarte direto em vias públicas, calçadas ou terrenos baldios.

Art. 4º Fica terminantemente proibida a execução de massa tipo assentamento, reboco e concreto diretamente nas vias públicas, calçadas e demais logradouros municipais.

Art. 5º O não cumprimento das disposições deste Decreto, notadamente com relação aos dejetos da

construção civil "entulhos", sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada recolhimento de detritos realizado pela Prefeitura Municipal na frente do imóvel do responsável.

Parágrafo primeiro. No caso de descumprimento da proibição de execução de massa e concreto nas vias públicas, o infrator será igualmente multado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 2º - o descarte irregular de qualquer tipo de lixo nas vias públicas sujeitará o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada recolhimento que for realizado pela prefeitura.

Parágrafo 3º - Fica também, por este decreto, estabelecido a multa bimestral de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada aos proprietários ou possuidores de terrenos que não mantiverem o seu terreno devidamente limpo e carpido, sendo que, no caso de realização do serviço pela prefeitura será lançado a cobrança no IPTU no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada viagem realizada pelo veículo municipal, referente a taxa de limpeza e retirada dos detritos.

Art. 6º todas as multas serão lançadas no cadastro do imóvel onde for constatado o descarte irregular ou a falta de limpeza do terreno, sendo de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único. Caso o imóvel não possua cadastro municipal, a multa será vinculada ao CPF do morador responsável pelo descarte indevido ou pela execução de massa e concreto na via pública, ou pela falta de limpeza do terreno.

Art. 7º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão de competência dos órgãos municipais responsáveis pela limpeza pública e fiscalização ambiental, ou quem o chefe do executivo indicar.

Art. 8º O valor arrecadado com as multas será destinado a ações de limpeza urbana e conscientização ambiental no Município.

Art. 9º -Este decreto entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, a fim de possibilitar o conhecimento por parte dos munícipes e efetiva adaptação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 05 de Março de 2025.

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO
Willian Alves -OAB-SP

Portarias

=Portaria nº 16.430 de 05-03-2025=

Altera membro da Portaria nº 16.406 de 24/01/2025 ref. a Comissão CAFPSMA.

JULIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º) - Alterar membro da Portaria nº 16.406 de

24/01/2025, publicada na Edição nº 1285 de 27/01/2025.

Artigo 2º) - Cessar a nomeação da servidora **Cristiane Suely Brandão Bianchi Santos** no Administrativo da Comissão de Análise e Fiscalização de Processos de Solicitação de Medicamentos, Alimentos Especiais e Congêneres.

Artigo 3º) Nomear Nilza Maria de Souza, para o cargo na Composição da Comissão CAFPSMA no administrativo, na qual fará jus ao recebimento da gratificação de função pelo serviços prestados, conforme Lei 3.796 de 05/07/2018.

Artigo 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/02/2025.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de Março de 2.025.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

A presente portaria foi devidamente publicada, registrada e arquivada na Secretária da Prefeitura de Miguelópolis.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO

P/ Willian Alves

Diretor

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

CNPJ/MF n. 52.343.829/0001-90

Sob intervenção da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – Estado de São Paulo (Decreto Municipal n. 7.216, de 01/10/2024).

COMUNICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, através do seu interventor Mario Mendes Ferreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital Completo, COMUNICA que os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, não compareceu à convocação no prazo fixado do Edital de Convocação publicado no DOEM, em 19/02/2025, Edição nº 1302 - pág 02, para apresentação de documentação e consequente contratação, sendo considerado **DESISTENTE**, perdendo de forma efetiva sua vaga.

COZINHEIRA

Classif. Nome

01º PRISCILA OLIVEIRA

TECNICO EM ENFERMAGEM

Classif. Nome

02º JULIANA CASSIA MENDES

04º LUIS FELIPE GARCIA DE PAULA

Miguelópolis, 28 de Fevereiro de 2025.

MARIO MENDES FERREIRA

Presidente Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis



Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

CNPJ/MF n. 52.343.829/0001-90

Sob intervenção da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – Estado de São Paulo (Decreto Municipal n. 7.216, de 01/10/2024).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, através do seu Presidente Interventor Sr Mario Mendes Ferreira, no uso de suas atribuições legais nos termos do Edital Completo, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, para comparecer na divisão de Recursos Humanos desta Santa Casa de Misericórdia, situado na Rua José Jacob Daur, nº 925, Centro, Miguelópolis/SP, no horário das 08:00h às 16:00h, do dia 06/03/2025 a 13/03/2025.

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerado desistente, **perdendo de forma efetiva sua vaga.**

AUXILIAR DE COZINHA

Classif. Nome

04º SILVANA SANTANA SANTOS REIS.

ENFERMEIRO

Classif. Nome

03º ANA JULIA DE PAULA.

Miguelópolis, 06 de Março de 2025.

MARIO MENDES FERREIRA
Presidente Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

Homologação



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, JÚLIO FERREIRA DO CARMO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no edital e no processo de realização do Concurso Público nº 01/2024, **HOMOLOGA** o resultado final do Concurso Público nº 01/2024, realizado para provimento de cargos efetivos no âmbito do Município de Miguelópolis, nos termos do Edital de Abertura e das normas legais aplicáveis.

Considerando:

1. A realização do Concurso Público nº 01/2024, que teve como objetivo selecionar candidatos para ocupação de cargos públicos no Município de Miguelópolis;
2. As diversas ocorrências e questionamentos levantados durante o processo, especialmente no que se refere ao respeito aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, tais como:
 - a) A aprovação de candidatos que são parentes de agentes políticos do Executivo, inclusive com a atuação direta de um agente político como fiscal do contrato;
 - b) A carga horária estabelecida para os cargos de diretores de escolas e profissionais de apoio "PA", fixada em 6 (seis) horas diárias, incompatível com os horários de funcionamento das escolas;
 - c) A aprovação da lei que criou os cargos sem a devida demonstração de impacto financeiro, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
3. O direito daqueles candidatos que, efetivamente, dedicaram-se aos estudos e obtiveram aprovação de forma legítima, merecendo o reconhecimento pelo esforço e dedicação o qual esta administração rende as devidas homenagens;
4. O compromisso com o serviço público de qualidade e o respeito aos demais órgãos estatais, notadamente o Ministério Público do Estado de São Paulo, que acompanha o caso e poderá adotar as medidas cabíveis para apuração de eventuais irregularidades;

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público nº 01/2024, realizado para provimento de cargos efetivos no Município de Miguelópolis.

Art. 2º Determinar que o encarregado do departamento de Recursos Humanos, adote as medidas necessárias para a convocação dos candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação e as vagas disponíveis, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, além, da conveniência, oportunidade e indispensável necessidade da administração, a ser apreciada diretamente pelo Prefeito.

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 - Centro
CEP 14.530-000



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 3º Recomendar à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças que realizem, em conjunto, uma análise detalhada dos aspectos financeiros e legais relacionados à criação dos cargos e à execução do concurso, com o objetivo de sanar eventuais irregularidades e garantir o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000.

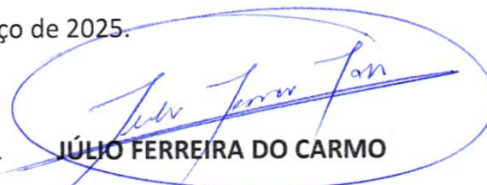
Art. 4º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação reveja a carga horária dos cargos de diretores de escolas e profissionais de apoio "PA", a fim de adequá-la às necessidades reais de funcionamento das unidades escolares, garantindo a qualidade do serviço público prestado à população.

Art. 5º Registrar o compromisso desta Administração 2025/2028, com a transparência e a lisura na realização dos novos processos de seleção pública, bem como com o respeito aos princípios constitucionais e às normas legais aplicáveis.

Art. 6º Registrar que este Ato de Homologação não impede a adoção de medidas adicionais por parte do Ministério Público ou outros órgãos de controle, visando à apuração de eventuais irregularidades no processo de realização do Concurso Público nº 01/2024, inclusive, o cumprimento de eventual decisão judicial exarada futuramente nos autos da ação popular na qual o Município se habilitou como parte.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 05 de março de 2025.



JÚLIO FERREIRA DO CARMO

PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Miguelópolis, na data supra.

Supervisionado pelo



Willian Alves – OAB-SP 224823

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro
CEP 14.530-000

PODER LEGISLATIVO

Comunicados



FD P D UD # XQIFISD O#GH# LJXHO¹ SROIV#VS

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 -
Fax:(16)3835-4343 - Miguelópolis -SP- e-mail: camara@miguelópolis.sp.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01/2025

Contrato nº 01/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

Contratada: VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA 46131006822, inscrita no CNPJ nº 54.902.394/0001-00;

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP, inscrita no CNPJ nº 64.924.798/0001-40;

Valor Global: R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais);

Valor Mensal: R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais);

Prazo: 12 meses a partir da assinatura do contrato;

Data da Assinatura do Contrato: 28/02/2025.

Rogério Carrijo
Marques:186527
14894
ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Assinado de forma digital por Rogério Carrijo Marques:18652714894
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC.SingularID Multipla, cn=Rogério Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.03.05 15:33:12 -03'00'

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis